



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 05/2009

Aprova o novo Regimento do Instituto de Macromoléculas Professora Eloísa Mano da UFRJ.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sua sessão de 09 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Instituto de Macromoléculas Professora Eloísa Mano da Universidade Federal do Rio de Janeiro, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 05/2009

INSTITUTO DE MACROMOLÉCULAS PROFESSORA ELOISA MANO

REGIMENTO

PARTE I

**TÍTULO ÚNICO
INTRODUÇÃO**

Art. 1º O presente Regimento estabelece a estrutura acadêmica, técnica e administrativa do Instituto de Macromoléculas Professora Eloísa Mano (IMA) e define e disciplina as atividades nele realizadas.

PARTE II

**TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

Art. 2º O IMA, criado através de Resolução do Conselho Universitário de quinze de julho de mil novecentos e setenta e seis, integra, como Órgão Suplementar, o Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. O IMA reger-se-á pelas normas legais aplicáveis à Universidade e por este Regimento.

Art. 3º O IMA tem por finalidade planejar, organizar, supervisionar e executar programas e cursos, bem como projetos de pesquisa científica e tecnológica de caráter multi e interdisciplinar, visando à

formação de pesquisadores e especialistas no setor de macromoléculas e à prestação de serviços especializados neste setor, de interesse da Universidade e da sociedade em geral.

§ 1º O IMA ministrará cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* e de extensão, e, quando solicitado, disciplinas de graduação para os demais órgãos da Universidade, obedecidas as normas vigentes.

§ 2º O IMA manterá atividades de Pós-Doutorado, destinadas a desenvolver programas de pesquisa e de altos estudos na sua especialidade.

§ 3º O IMA aceitará profissionais para receber treinamento sob a forma de estágio.

Art. 4º A Estrutura Administrativa do IMA compreende:

I – Como órgão deliberativo: O Conselho Deliberativo (CODIMA);

II – Como órgãos de direção executiva: A Diretoria;

III – Como órgãos de execução:

a) As coordenações de Ensino e Pesquisa e de Extensão; e

b) As estruturas de apoio.

Parágrafo Único. A organização das estruturas de apoio serão aprovadas pelo CODIMA, por proposta do Diretor do IMA, respeitados o Estatuto e o Regimento da UFRJ.

CAPITULO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

~~Art. 5º Integram o Conselho Deliberativo:~~

~~I – o Diretor, seu Presidente;~~

~~II – o Diretor Substituto;~~

~~III – o Coordenador de Ensino e Pesquisa;~~

~~IV – o Coordenador de Extensão;~~

~~V – cinco representantes do Corpo Docente;~~

~~VI – dois representantes do Corpo Técnico Administrativo em Educação;~~

~~VII – dois representantes do Corpo Discente de Pós-Graduação em tempo integral; e~~

~~VIII – os Professores Eméritos, cuja participação na composição do Conselho Deliberativo não será considerada para efeito de quorum mínimo.~~

Art. 5º Integram o Conselho Deliberativo:

I – o Diretor, seu Presidente;

- II – o Diretor Substituto;
- III – o Coordenador de Ensino e Pesquisa;
- IV – o Coordenador de Extensão;
- V – os Professores Titulares;
- VI – cinco representantes do Corpo Docente;
- VII – dois representantes do Corpo Técnico-Administrativo em Educação;
- VIII – dois representantes do Corpo Discente de Pós-Graduação em tempo integral; e
- IX – os Professores Eméritos, cuja participação na composição do Conselho Deliberativo não será considerada para efeito de quorum mínimo.”
(Redação dada pela Resolução nº 06/2012).

~~Parágrafo Único. Os representantes do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo Técnico-Administrativo em Educação serão escolhidos por seus pares, através de eleição convocada pelo Diretor, para mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma (01) única recondução.~~

Parágrafo Único. Os representantes do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo Técnico-Administrativo em Educação serão escolhidos por seus pares, através de eleição convocada pelo Diretor, para mandato de dois anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções. **(Redação dada pela Resolução nº 05/2010).**

Art. 6º O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocado por iniciativa do Diretor ou por iniciativa de seus membros, neste caso, através de documento assinado por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros em efetivo exercício.

Parágrafo Único. Os assuntos tratados nas sessões extraordinárias limitar-se-ão aos constantes da ordem do dia.

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – cumprir e fazer cumprir o Regimento do IMA, de acordo com as normas vigentes na UFRJ e demais disposições legais em vigor;
- II – zelar pelo perfeito atendimento aos objetivos do IMA, particularmente no que se refere à execução dos programas ou projetos científicos e tecnológicos;
- III – analisar e julgar a proposta orçamentária do IMA;
- IV – apreciar a prestação de contas anual;
- V – apreciar o relatório anual do IMA;
- VI – aprovar normas gerais ou específicas de setores do IMA, para melhor desempenho das atividades técnicas e administrativas da instituição;
- VII – deliberar sobre assuntos submetidos pela Diretoria;

VIII – coordenar o processo de indicação ao Reitor de nomes para o cargo de Diretor do IMA, nos termos do Estatuto e do Regimento da UFRJ e respeitada a legislação vigente;

IX – submeter ao Conselho de Coordenação do Centro de Tecnologia modificações ao presente Regimento, propostas por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

X – homologar o resultado de concursos para docentes;

XI – criar e extinguir grupos de trabalho;

XII – deliberar sobre os assuntos de interesse do IMA; e

XIII – resolver casos omissos.

Art. 8º O Conselho Deliberativo só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros em efetivo exercício.

§ 1º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente apenas voto de qualidade.

§ 2º No caso de alteração deste Regimento, será exigida a aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros, tendo o Presidente direito a voto.

Art. 9º As sessões do Conselho Deliberativo serão assessoradas pelo Secretário Executivo da Diretoria.

CAPITULO II DA DIRETORIA

Art. 10. A Diretoria será exercida por um Diretor, auxiliado por um Diretor Substituto, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º Em caso de ausência do Diretor e do Diretor Substituto, a Diretoria será assumida pelo Coordenador de Ensino e Pesquisa, ou seu substituto, ou o membro do IMA mais antigo na classe de maior nível de magistério, nesta ordem.

§ 2º A Diretoria será assessorada por um Secretário Executivo, indicado pelo Diretor.

Art. 11. Compete ao Diretor:

I – convocar e presidir o Conselho Deliberativo, bem como cumprir e fazer cumprir as suas deliberações;

II – superintender as atividades acadêmicas, técnicas e administrativas do IMA;

III – assinar junto com o Reitor todos os diplomas e certificados emitidos pelo IMA;

IV – promover e superintender a divulgação das atividades do IMA;

V – emitir relatório anual das atividades do IMA;

VI – zelar pelos bens patrimoniais da Universidade e de outras entidades colocados sob a responsabilidade do IMA, assim como proceder à execução orçamentária e ao emprego de recursos extra-orçamentários, de acordo com a legislação e normas vigentes, prestando contas aos órgãos competentes;

VII – solicitar e autorizar serviços, execução de obras e aquisição de bens móveis, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes da Universidade;

VIII – praticar atos da administração de pessoal docente e técnico-administrativo em educação, no limite de sua competência;

IX – propor ou determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

X – propor ao CODIMA nomes dos responsáveis pelas atividades dos diversos setores do IMA; e

XI – desempenhar todos os demais atos inerentes ao cargo, de acordo com o disposto neste Regimento e demais disposições legais em vigor.

Art. 12. O Diretor do IMA será designado pelo Reitor para um mandato de quatro anos, nos termos do artigo 7º e do Estatuto e do Regimento da UFRJ, e respeitada a legislação em vigor.

§ 1º O Diretor será elegível por até, no máximo, dois mandatos consecutivos.

§ 2º O Diretor Substituto será indicado pelo Diretor, com a homologação do Conselho Deliberativo do IMA.

TITULO II DAS PESQUISAS, DA EXTENSÃO E DOS SERVIÇOS

CAPITULO I DA COORDENAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA

Art. 13. A Coordenação de Ensino e Pesquisa destina-se a coordenar as atividades dos programas de ensino e de pesquisa mantidos pelo IMA.

Parágrafo Único. As atribuições e a estrutura organizacional da Coordenação de Ensino e Pesquisa reger-se-ão por regulamentação específica a ser proposta pela Coordenação e aprovada pelo CODIMA.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 14. A Coordenação de Extensão destina-se a coordenar as atividades de extensão que envolvam a participação do Corpo Social do IMA.

Parágrafo Único. As atribuições e a estrutura organizacional da Coordenação de Extensão reger-se-ão por regulamentação específica, a ser proposta pelo Coordenador e aprovada pelo CODIMA.

CAPÍTULO III DAS ESTRUTURAS DE APOIO

Art. 15. As estruturas de apoio têm por finalidade dar suporte humano e material às diversas atividades executadas na Instituição.

Parágrafo Único. As estruturas de apoio serão definidas nos termos do artigo 4º, parágrafo único.

TÍTULO III DO CORPO SOCIAL

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O Corpo Docente do IMA é integrado pelo pessoal que mantém vínculo empregatício na categoria de Docente da UFRJ lotado ou em exercício no IMA

CAPÍTULO II DO CORPO DE FUNCIONÁRIOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art. 17. O Corpo de Funcionários Técnico-Administrativos em Educação é integrado por todo o pessoal que mantém vínculo empregatício com a UFRJ, lotados e localizados no IMA.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 18. O Corpo Discente do IMA é constituído de estudantes regularmente matriculados nos cursos do IMA.

Art. 19. O regime didático do Corpo Discente do IMA obedecerá às normas vigentes na Universidade e ao regulamento da Coordenação de Ensino e Pesquisa do IMA.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O presente Regimento será modificado:

I – Em virtude de Lei, de alteração de Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;

II – Por iniciativa:

- a) do Conselho de Coordenação do Centro de Tecnologia;
- b) do Conselho Deliberativo do IMA, mediante proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros; ou
- c) do Diretor, aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo do IMA.

Parágrafo Único. A proposta de modificação, aprovada pelo Conselho de Coordenação do Centro de Tecnologia, será submetida à deliberação superior do Conselho Universitário.

Art. 21. O IMA poderá promover colaborações com outras instituições públicas ou privadas, visando à realização de tarefas de mútuo interesse no campo do ensino, da pesquisa, da extensão e da prestação de serviços, observadas as normas em vigor na Universidade.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo Conselho Deliberativo, e nos demais casos, pelo Conselho de Coordenação do Centro de Tecnologia, pelo Conselho de Ensino para Graduados da UFRJ ou pelo Conselho Universitário.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. A Coordenação de Ensino e Pesquisa será atendida por uma Secretaria de Ensino e Pesquisa e compreenderá as seguintes seções:

I – Seção de Pós-Graduação *stricto sensu*;

II – Seção de Pós-Graduação *lato sensu*; e

III – Seção de Graduação.

§ 1º A Coordenação de Ensino e Pesquisa será exercida por um professor, designado pelo Diretor, cujo nome deverá ser referendado pelo CODIMA.

§ 2º Os coordenadores das Seções de Pós-Graduação e de Graduação, bem como o Secretário desta coordenação, serão indicados pelo Diretor.

§ 3º São atribuições da Coordenação de Ensino e Pesquisa do IMA:

I – coordenar as atividades de ensino e pesquisa;

II – fazer cumprir o regulamento desta Coordenação; e

III – zelar pelo cumprimento da legislação, normas e resoluções pertinentes ao ensino e à pesquisa.

Art. 24. A Coordenação de Extensão destina-se a coordenar as atividades de extensão que envolvam a participação do Corpo Social do IMA.

§ 1º O Coordenador de Extensão será designado pelo Diretor do IMA, cujo nome deverá ser referendado pelo CODIMA.

§ 2º. São atribuições da Coordenação de Extensão:

I – promover e incentivar a realização de atividades de extensão;

II – divulgar as atividades de extensão nas quais o IMA esteja participando;

III – organizar e supervisionar as atividades de extensão realizadas;

IV – fazer executar as atividades de extensão;

V – emitir relatórios das atividades desenvolvidas; e

VI – fazer cumprir o regulamento desta Coordenação.

Art. 25. A Gerência Administrativa integra o conjunto das Estruturas de Apoio exercendo as atividades administrativas em geral.

§ 1º A Gerência Administrativa compreenderá:

I – Seção Financeira: contabilidade, atividades de natureza administrativa;

II – Seção de Pessoal: recursos humanos, atividades de natureza administrativa e protocolo; e

III – Administração da Sede: manutenção, segurança, patrimônio e atividades gerais.

§ 2º A Gerência Administrativa, suas Seções e a Administração da Sede serão chefiadas por indicações do Diretor.

Art. 26. A Gerência Técnica integra o conjunto das Estruturas de Apoio, tendo por finalidade atender à demanda proveniente das pesquisas realizadas no IMA, bem como de outras instituições, e dos serviços requisitados pela Gerência de Serviços, através da realização de trabalhos científicos e tecnológicos.

§ 1º. A Gerência Técnica compreenderá:

I – O Laboratório de Apoio Instrumental (LAPIN); e

II – O Laboratório de Apoio Tecnológico (LAPTEC).

§ 2º. A Gerência Técnica será dirigida por um Gerente indicado pelo Diretor, que exercerá a coordenação das atividades do Laboratório de Apoio Instrumental e do Laboratório de Apoio Tecnológico.

§ 3º Cada Laboratório de Apoio terá um responsável, designado pelo Diretor, ouvido o Gerente Técnico.

§ 4º São atribuições da Gerência Técnica:

I – elaborar os critérios para aceitação, execução, controle e emissão de resultados das análises e/ou processamentos realizados;

II – supervisionar serviços de manutenção dos equipamentos e laboratórios;

III – supervisionar e encaminhar pedidos de compras relacionados aos Laboratórios de Apoio;

IV – fazer cumprir o regulamento desta Gerência; e

V – zelar pelo bom funcionamento dos Laboratórios de Apoio.

Art. 27. A Gerência de Serviços integra o conjunto das Estruturas de Apoio, tendo por finalidade atender à demanda proveniente de solicitação de serviços de consultoria científico-tecnológica, de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º A Gerência de Serviços compreenderá o Laboratório de Apoio de Serviços (LAPSER) e contará com os demais recursos de infraestrutura e de pessoal do IMA.

§ 2º A Gerência de Serviços tem por finalidade atender à demanda proveniente de solicitação de serviços de consultoria científico-tecnológica, de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º A Gerência de Serviços será dirigida por um Gerente indicado pelo Diretor, que exercerá a coordenação dos serviços.

§ 4º O Laboratório de Apoio de Serviços terá um responsável designado pelo Diretor, ouvido o Gerente de Serviços.

§ 5º São atribuições da Gerência de Serviços:

I – centralizar o recebimento de solicitação de serviço;

II – avaliar a viabilidade e o custo para a execução do serviço;

III – cadastrar o projeto resultante da solicitação de serviço;

IV – supervisionar e/ou executar serviço;

V – emitir relatório do serviço executado que deverão ser devidamente assinados pelo Gerente de Serviços e pelo Diretor do IMA.;

VI – administrar os recursos provenientes dos serviços, em concordância com o Diretor;

VII – divulgar a prestação de serviços; e

VIII – fazer cumprir o regulamento desta Gerência.

Art. 28. A Biblioteca integra o conjunto das Estruturas de Apoio , tendo por finalidade oferecer serviços bibliográficos e informações técnico-científicas, prioritariamente, aos Programas de Pós-Graduação do IMA.

§ 1º A Biblioteca será dirigida por profissional bibliotecário habilitado.

§ 2º As atividades técnicas da Biblioteca serão reguladas por padrões estabelecidos pelo SiBI/UFRJ e, as administrativas, pelo Diretor do IMA.

§ 3º É atribuição do Chefe da Biblioteca fazer cumprir o regulamento da Biblioteca.

Aloisio Teixeira
Reitor